

Secretaria de Estado de Turismo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

*PORTARIA TURISRIO Nº 2879 DE 12 DE MAIO DE 2023

CONSTITUIR COMISSÃO E DESIGNAR MEMBROS PARA ATENDER O DISPOSTO NO DECRETO Nº 48.413/2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 13 do Decreto nº 48.413, de 21 de março de 2023, publicado em DOERJ de 22 de março de 2023, que criou as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs e reestruturou o Sistema de PLANEJAMENTO E orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO - Processo nº SEI-050002/000065/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para atendimento às determinações constantes do Decreto acima mencionado.
Art. 2º - Designar para compor a Comissão de que trata o artigo 1º, os seguintes membros:

TITULAR:

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
IDENTIDADE FUNCIONAL nº 2713863-1
CARGO: Assessor da Diretoria de Administração e Finanças
FORMAÇÃO: Administração de Empresa

SUPLENTE:

ARNOLDO FREITAS GOULART
IDENTIDADE FUNCIONAL nº 2713794-5
CARGO: Assessor
FORMAÇÃO: Ciências Econômicas

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023

SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

*Omitido no D.O. de 15/05/2023

Id: 2482603

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SECC Nº 04 DE 30 DE MAIO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.808 de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 (LDO); Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023; Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários. E tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-320001/000958/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Despesas referentes a solenidade de comemoração aos 5 anos da Controladoria Geral do Estado, no dia 14 de junho de 2023.

II - VIGÊNCIA: Início: 30 de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023

III - DE/Concedente: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

UO: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
UG: 500100 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC
UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 50010.04.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/ Administrativas

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 1.500.100

Valor R\$: 38.130,00 (trinta e oito mil cento e trinta reais)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados nos termos do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhado de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 16, inciso V do Decreto 43.463, de 14/02/2012 e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 30 de maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro
NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2482795

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 217 DE 30 DE MAIO DE 2023

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 E ALTERA OS ARTIGOS 3º E 12 DA RESOLUÇÃO CGE Nº 124,

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA QUE OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADOTEM PROCEDIMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO, A EXECUÇÃO E O MONITORAMENTO DE SEUS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso XVI da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- que a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ vem trabalhando no desenvolvimento de um conjunto de medidas que visam à promoção da ética e da eficiência no âmbito da administração pública estadual;

- o estabelecido pelo artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que dispõe que as fases para implementação e as partes integrantes do Programa de Integridade Pública serão estruturadas pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ;

- o monitoramento os trabalhos realizado pela CGE, em conformidade com o estabelecido no art. 14 da Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022;

- o disposto nos autos do Processo nº SEI-320001/001292/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 01 de dezembro de 2023 o prazo para que os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverão estar com os seus Programas de Integridade estruturados.

Art. 2º - O art. 3º da Resolução CGE nº 124/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - (...)

§ 1º - Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - Atos de Corrupção: Na sua forma ativa, crime praticado pelo particular contra a administração pública oferecendo valores e ou vantagens direta ou indiretamente a servidor público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial, em virtude do cargo ocupado. Na sua forma passiva, crime onde o servidor público pede ou recebe algum tipo de benefício de forma ilegal com um objetivo direto ou somente como uma mera intenção de troca de favores futuras.

II - Conflitos de Interesses: Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados do agente público, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

III - Desvios de conduta: Comportamento que não segue as normas ou expectativas sociais, éticas ou profissionais. Envolve atitudes impróprias, inadequadas ou ilegais transgredindo as regras e valores estabelecidos pela sociedade, caracterizado por tipificações como: abuso, excesso, desvio de poder e improbidade, ou seja, qualquer conduta incompatível ou desnecessária para a realização do objetivo institucional.

III - Fraudes: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, com o objetivo de obter vantagens ou benefícios indevidos.

V - Nepotismo: prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Art. 3º - O art. 12 da Resolução CGE nº 124/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 - Os órgãos/entidades deverão aprimorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas nele definidas, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As estratégias de monitoramento das ações e medidas contidas no Plano de Integridade serão realizadas permanentemente ou com outra medida temporal que seja considerada adequada para avaliar a sua efetividade. "

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 218 DE 31 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CGE/RJ Nº 04/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/000682/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING PARA OPERAÇÃO DE ALMOXARIFADO VIRTUAL, tendo como contratada, a BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA.

GESTOR DO CONTRATO:
João Carlos Bispo Pereira, Id. Funcional 5013196-6

GESTOR SUPLENTE:
Fábio Ribeiro da Silva, Id. Funcional 4402390-1

FISCAIS TITULARES:
Carlos Frederico Hozano P. Mascarenhas, Id. Funcional 5097932-9.
Viktória Thomaz Felix Gomes, Id. Funcional 5138580-5.

FISCAL SUPLENTE:
Alexsandro Lima Dantas, Id. Funcional 4262878-4.

Art. 2º - Os gestores e fiscais do contrato, ora designados, foram informados previamente e possuem ciência que deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13, da referida norma, quanto às suas atribuições.

Art. 3º - A atuação da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2482581

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

RETIFICAÇÃO
D.O de 23/05/2023
PÁGINA 23 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 17.05.2023

PROCESSO SEI-E-04/068/618/2000 - DOMINGOS SAVIOS FILGUEIRAS DE LIMA, Auditor do Estado, ID nº. 19436831/01.

ONDE SE LÊ ... ID nº. 30002940/01...

LEIA-SE: ... ID nº 19436831/01...

Id: 2482836

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 148 DE 24 DE MAIO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei n.º 287/79 e o Decreto 45.600/2016; e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390002/003077/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos e seus aditivos, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, nos contratos celebrados entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

Processo administrativo nº SEI-390002/003077/2022
Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Contratada: CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
Contrato: Proposta de prestação de serviços n.º 024/2023
Objeto: Contratação/continuidade de registro de domínio WEB para o GSI/RJ (gsi.rj.gov.br - anuidade 2023) e para a SMGSI (subsecmilitar.rj.gov.br - anuidade 2023)
GESTOR: Antonio Carlos Rabelo Ensá Junior, ID 4326740-8;
FISCAL 1: Reinaldo de Carvalho Andrade, ID 42081874;
FISCAL 2: Mario da Silva Sampaio, ID 43708617.

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Caberão ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art.4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE n.º 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 11/05/2023.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo

ANEXO DA RESOLUÇÃO

MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA